



TERMO JUSTIFICATIVO

A Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Desenvolvimento Social, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Governo e Relações Comunitárias da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º 23.03.07.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO LEVANTAMENTO DE DADOS E ATUALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A existência de equipe técnica enxuta no setor de patrimônio imobiliário/mobiliário e a inexistência de um sistema informatizado e integrado que possa ser alimentado pelos diversos órgãos municipais, dificultam a apreensão da situação fática dos bens imóveis, a manutenção de informações atualizadas e a gestão eficiente deste patrimônio, sendo assim a contratação se faz necessária.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

<u>3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:</u>

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formação da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

(Grifado para destaque)

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode *(e deve)* efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

<u>5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:</u>

A escolha recaiu sobre o fornecedor: ANDRADE SERVICOS CONTABEIS & EMPRESARIAL LTDA (ME), inscrito no CNPJ: 46.429.754/0001-62.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br





6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$	27.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	38.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	28.800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	29.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	27.000,00
SECRETARIA DE INFRAÉSTRUTURA E URBANISMO	R\$	27.900,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	37.800,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	28.800,00

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso: 1500000000, 1500100100, 1550000000, 1553000000, 1500100200, 1600000000, 1660000000, 1661000000, 1700000000, 1704000000;
- Dotação Orçamentária: 0301.13.392.1303.2.004 (CULT), 0503.12.122.0402.2.020 (EDUC), 0604.10.122.0402.2.032 (SAÚDE), 0701.08.122.0402.2.037 (SOC), 0801.04.122.0402.2.059 (FIN), 0901.04.122.0402.2.062 (INFRA), 1201.04.122.0402.2.076 (ADM) e 1301.04.122.0402.2.077 (GOV);

- Elemento de Despesas: 33.90.39.00;

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o



devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Forquilha/CE, 08 de março de 2023.

Luís Carlos Rodrigues Secretaria de Cultura e Turismo

Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues Secretaria de Saúde

Emerson Peter Alves Costa Secretaria de Finanças Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo Bárbara Siqueira Mendes Secretaria de Educação

Antonia Cleunia Cavalcante Damasceno Prado Secretaria Desenvolvimento Social

> Clegiane Linhares Prado Secretaria de Administração e Planejamento

Francisco Daves Loiola Barros Secretaria de Governo e Relações Comunitárias